
**AO DOUTO JUÍZO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DE
MATO GROSSO**

Processo n.^º 1002775-69.2025.8.11.0015

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são requerentes **ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA.**, conjuntamente denominados **GRUPO KANSAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, referente ao ID. 210777797, manifestar-se conforme segue.

I – REQUERIMENTO DO BANCO RANDON S.A (ID. 197901964)

O Banco Randon S.A. requereu, no ID. 197901964, que fosse condicionada a manutenção do reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente à Recuperanda à regularização imediata dos pagamentos de natureza extraconcursal vinculados aos respectivos contratos de financiamento, ou, subsidiariamente, a revogação do reconhecimento da essencialidade e decretação de busca e apreensão dos bens, na forma do art. 49, §3º da LREF.

1

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – [contato@credibilita.adv.br](mailto: contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***.***-60 em 17/12/2025 11:12:48

Número do documento: 25101717072655300000197068795

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101717072655300000197068795>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/10/2025 17:07:29

Num. 212012094 - Pág. 1

O Banco alega ser credor fiduciário das Recuperandas e, em razão disso, seu crédito não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, todavia, enfrenta um “limbo processual”, pois ao mesmo tempo em que seu crédito é “extraconcursal” também o bem que o garante foi declarado essencial nos autos.

Ressaltou que a essencialidade do bem não poderia servir de escudo para o inadimplemento, mas sim como fator que impõe à devedora o dever de adimplir com maior diligência suas obrigações extraconcursais, assegurando o equilíbrio entre o interesse público da recuperação e o direito individual do credor fiduciário.

Ao final, requereu que este d. juízo condicionasse a manutenção do reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ao Banco Randon à regularização imediata dos pagamentos devidos, sob pena de revogação da medida e imediata restituição dos ativos.

Pois bem. Em que pese o Banco Randon tenha pleiteado o condicionamento da manutenção do reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente à Recuperanda à regularização imediata dos pagamentos de natureza extraconcursal vinculados aos respectivos contratos de financiamento, ou, subsidiariamente, a revogação do reconhecimento da essencialidade e decretação de busca e apreensão dos bens, na forma do art. 49, §3º da LREF, **a Instituição Financeira não informou nem descreveu quais são os bens que englobam o seu pedido.**

Além disso, as Recuperandas também não foram previamente intimadas para manifestação sobre o pleito do Banco Randon.

Desse modo, opina-se pela intimação da Instituição Financeira requerente, para solicitar esclarecimentos e a juntada de todos os documentos pertinentes quanto aos bens que englobam o seu pedido, oportunizando, posteriormente, o contraditório às Recuperandas.

Após, requer nova vista dos autos para manifestação sobre o pleito do ID. 197901964.

II – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* (ID. 203231515)

As Recuperandas requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, em atenção ao § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 (ID. 203231515).

Argumentam que o prazo de suspensão concedido em 20/2/2025 se esgotou em 19/8/2025, o que deixaria às Recuperandas sujeitas a realização de atos expropriatórios e constrições de bens e valores oriundos de outros juízos, engessando suas atividades.

Reforçaram que não houve qualquer atraso no trâmite processual por desídia das Recuperandas ou pelo Poder Judiciário, todavia, com o intuito de garantir a viabilidade da recuperação judicial e impedir a convocação em falência, bem como garantir a continuação de suas atividades, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, nos termos do artigo 47, da LREF, requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma artigo 6º, § 4º da LREF e posicionamento jurisprudencial.

Pois bem. Quanto a prorrogação do período de blindagem, a Administradora Judicial não se opõe ao requerimento porque é de se pontuais que os devedores estão atendendo a todas as exigências legais que lhes são impostas desde o início de processamento do presente feito, não contribuindo com qualquer ato de desídia ou atraso.

Vale dizer que, mesmo antes da reforma promovida pela Lei nº 14.112/20 na Lei 11.101/2005, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já admitia a prorrogação do *stay period* em casos que os Recuperandos não estivessem contribuindo para a demora excessiva no processamento da recuperação judicial e este também é o entendimento deste eg. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE IDEFERIU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (STAY PERIOD) – REFORMA – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – Demora que não pode ser imputada à autora – Não constatada desídia ou prática de atos protelatórios – Prorrogação até a decisão que conceder a recuperação judicial ou, caso posteriormente se entenda pela necessidade de realização da assembleia geral de credores, pela decisão que homologar seu resultado – Recurso provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0074380-41.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 09.05.2022)

Sabe-se que a concessão da prorrogação do *stay period* alinha-se ao princípio da preservação da atividade empresarial, conforme preconizado no art. 47 da Lei 11.101/2005. A medida busca assegurar a continuidade das operações das Recuperandas, permitindo a geração de recursos essenciais para a reestruturação e, consequentemente, aumentando as chances de satisfação dos credores:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste mesmo sentido é o ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho:

(...) os mecanismos jurídicos de prevenção e solução da crise são destinados não somente à proteção dos interesses dos empresários, mas também, quando pertinentes, à dos interesses metaindividuals relacionados à continuidade da atividade empresarial. A formulação deste princípio, no direito positivo brasileiro, deriva do art. 47 da LF: "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, Vol. 3 Direito de Empresa. 17ª Ed. Editora Saraiva. 2015, p. 232)

Assim, entende a Administradora Judicial que, sendo o desígnio maior do processo de Recuperação Judicial a manutenção do funcionamento da empresa, gerando postos de trabalhos, riquezas e recolhendo tributos, não haveria razão para não se deferir o pedido realizado pelas Recuperandas.

III – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Considerando a existência de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda no ID. 191192595 (ID. 195498169, 196505299, 196895513, 197371251, 197730888, 197745793, 197935201, 198208561, 198208562, 198254509, 198486333 e 201108674), esta Administradora Judicial, em atenção à alínea “g” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (LREF), requer a convocação da Assembleia Geral de Creditores para as seguintes datas: primeira convocação no dia **28 de janeiro de 2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, e, se necessário, segunda convocação no dia **4 de fevereiro de 2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, salientando que a(s) assembleia(s) será(ão) realizada(s) de forma virtual.

A(s) assembleia(s) será(ão) realizada(s) por meio de acesso a uma sala virtual, via zoom, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento

da documentação exigida para a participação dos atos, e será transmitido via streaming no website www.youtube.com.

Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer, em primeira convocação, até o dia 27/1/2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá), 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjkansatransportes@credibilita.adv.br. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

Caso o ato não seja instalado, em segunda convocação será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, sendo informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 3/2/2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá), 24 horas antes da realização do ato, também exclusivamente através do e-mail rjkansatransportes@credibilita.adv.br.

Informa que, nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto um período para credenciamento na plataforma, duas horas antes do ato (12h – horário de Brasília), durante o qual será verificado o quórum, bem como serão solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

Requer que seja determinado ao credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005, que entregue à Administradora Judicial, até às 14h – horário de Brasília – do dia 27/1/2026, ou, ainda, em segunda convocação, até às 14h – horário de Brasília – do dia 3/2/2026, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o andamento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei n.º 11.101/2005, este deverá apresentar, **até 10 (dez) dias antes da assembleia**, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do andamento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., na Avenida Iguaçú, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba/PR, ou ii) por meio do e-mail **rjkansatransportes@credibilita.adv.br**.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cuja contratação foi solicitada à Recuperanda e os custos serão a ela repassados.

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: **www.credibilita.adv.br**. Outrossim, destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

IV – PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Oportunamente, a Administradora Judicial também reitera o parecer apresentado no ID. 201623855, cujo tema ainda pendem de deliberação deste d. Juízo.

V – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

- i) a intimação do Banco Randon S.A para solicitar esclarecimentos e documentos quanto aos bens que englobam o seu pedido de ID. 197901964, oportunizando, posteriormente, o contraditório às Recuperandas;
- ii) após manifestação do Banco Randon e das Recuperandas, requer nova vista dos autos para manifestação sobre o pedido de ID. 197901964;
- iii) o deferimento do pedido das Recuperandas de ID. 203231515, para prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, na forma do §4º do artigo 6º da LREF e pelas razões aqui apresentadas;
- iv) a designação das Assembleias Gerais de Credores, em primeira convocação para o dia **28 de janeiro de 2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, e, em segunda convocação, se necessário, para o dia **4 de fevereiro de 2026, também às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, a serem realizadas de forma virtual, atendidas as condições acima estipuladas;
- v) designadas as datas e condições para realização dos atos, requer a imediata expedição e publicação do edital de convocação dos credores, cuja

minuta segue anexa, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei;

vi) informa que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administrador Judicial (www.credibilita.adv.br). e requer seja determinado que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede da Recuperanda;

vii) por fim, reitera-se o parecer apresentado no ID. 201623855, cujo tema ainda pendem de deliberação deste d. Juízo.

Nestes termos, requer deferimento.

Sinop, 17 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

9

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – [contato@credibilita.adv.br](mailto: contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***.***-60 em 17/12/2025 11:12:48

Número do documento: 25101717072655300000197068795

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101717072655300000197068795>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/10/2025 17:07:29

Num. 212012094 - Pág. 9

EDITAL – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO KANSAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 1002775-69.2025.8.11.0015 (PJE), EM TRÂMITE PERANTE A 4^a VARA CÍVEL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, em que são Recuperandas: ANTONIO CARLOS PELISSA (CPF/MF sob n.º 393.934.880-53), DILAMAR ZONTA PELISSA (CPF/MF sob n.º 551.583.589-15), ANDERSON WILIAN PELISSA (CPF/MF sob n.º 031.247.781-38), CRISTIAN NATAN PELISSA (CPF/MF sob n.º 031.247.791-00) e KANSAS TRANSPORTES LTDA (CNPJ n.º 43.089.723/0001-11), com sede à Estrada Vicinal, KM 34, S/N, Zona Rural, no município de União do Sul/MT, CEP: 78.543-000.

A Doutora Giovana Pasqual de Mello, MM. Juíza de Direito da 4^a Vara Cível de Sinop – Estado do Mato Grosso, na forma da Lei n.º 11.101/2005, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados das Recuperandas do GRUPO KANSAS, para comparecer à Assembleia Geral de Credores (AGC), que será presidida, na forma do artigo 37, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, pelo representante da Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, a se realizar de modo virtual, **em primeira convocação, no dia 28 de janeiro de 2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia **27/1/2026, às 14 horas – horário de Brasília**, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjkansatransportes@credibilita.adv.br. Por meio do e-mail cadastrado, o credor/procurador receberá todas as informações referentes à AGC, bem como a sua senha de acesso à plataforma. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam desde já convocados para a Assembleia Geral de Credores, **em segunda convocação, que será realizada no dia 4 de fevereiro de 2026, às 14 horas de Brasília (13h de Cuiabá)**, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio para a segunda convocação deverá ocorrer até o dia **3/2/2026, às 14 horas – horário de Brasília**, ou seja, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjkansatransportes@credibilita.adv.br. Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento prévio na plataforma, duas horas antes do ato, ou seja, 12 horas – horário de Brasília, durante o qual será verificado o *quórum* e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso. Em ambas as datas o ato será transmitido no YouTube, no canal: <https://www.youtube.com/@AssemblexBrRecuperacaoJudicial>. A Assembleia Geral

de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Deliberar-se-á, também, sobre quaisquer outras matérias que possam afetar os interesses dos credores, inclusive sobre eventual interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 35, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá entregar à Administradora Judicial 24 horas antes da realização da Assembleia todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei n.º 11.101/2005, este deverá apresentar, **até 10 (dez) dias antes da assembleia**, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum. A entrega da documentação acima descrita, a indicação do andamento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., na Avenida Iguaçu, n.º 2820, 10º andar, conj. 1001-1010, Curitiba/PR, ou ii) por meio do e-mail: rjkansatransportes@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial no site da administradora judicial: <https://www.credibilita.adv.br/processos>. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no site da administradora judicial: www.credibilita.adv.br. E, para que produza seus efeitos de direito, o presente edital de convocação será publicado na forma da lei (artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005), disponibilizado no site da Administradora Judicial <https://www.credibilita.adv.br/processos> e fixado na sede da Recuperanda, ficando estabelecido que o ato será realizado na forma determinada pela Lei n.º 11.101/2005. Outrossim, destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no site da administradora judicial: <https://www.credibilita.adv.br>. Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.